

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido, para a 19.^a Legislatura, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, como subsídio mensal dos Vereadores, inclusive para os membros da Mesa Diretora, o valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser pago em janeiro de 2025, e o valor de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil oitenta reais e noventa e oito centavos), a ser pago a partir de fevereiro de 2025, na forma dos artigos 29, inciso VI, alínea “f”, e inciso VII, 29-A e 39, § 4.º, da Constituição Federal, assim como dos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Município de Manaus e da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Vereador poderá optar por permanecer com o subsídio da Legislatura imediatamente anterior, sendo este no valor de R\$ 18.991,69 (dezoito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), mediante a apresentação de declaração de renúncia do subsídio atualizado, protocolada na Presidência da Casa, para as providências cabíveis, ficando o subsídio escolhido fixado para toda a 19.^a Legislatura.

Art. 2.º A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará o desconto de um vinte avos, por sessão, do subsídio fixado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previsto no **caput** deste artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 3.º O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4.º O subsídio pago ao Vereador não admite acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39, § 4.º, da Constituição Federal, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e às tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

Art. 5.º O subsídio dos Vereadores somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites do art. 29, inciso VI, alínea “f”, da Constituição Federal.

Art. 6.º As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os Vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do art. 57, § 7.º, da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F5CE11970015E9C0.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 588, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1.º Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com base no que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVI
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 98A63B4F0015E9CC

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Art. 1.º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a serem pagos em parcela única, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Farão jus ao décimo terceiro subsídio e férias, com acréscimo de um terço, os cargos mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 2.º Os subsídios de Secretário Municipal e de Subsecretário Municipal passam a ser, a partir de 1.º de janeiro de 2025, respectivamente, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em única parcela mensal.

Art. 3.º O Vice-Prefeito nomeado Secretário poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.

Art. 4.º Ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários do Município, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4.º, da Constituição Federal.

§ 1.º A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

Art. 5.º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários somente poderão ser alterados por lei específica, de

iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVI
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5113E800015E9D5

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 174, inciso XVII, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 650, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE a Medalha de Ouro Altair Ferreira Thury ao senhor Jean Cleuter Simões Mendonça.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Altair Ferreira Thury ao senhor Jean Cleuter Simões Mendonça, nos termos do art. 174, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2024

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 12/12/2024 12:47:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 418398060015EE81 - CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo:** n. 2024.10000.10718.0.003821**Interessados:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS / RONIN VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**CONSIDERANDO** o Processo n. 2024.10000.10718.0.003821;**CONSIDERANDO** o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021;**RESOLVE:**

I – DISPENSAR a Licitação, para contratação emergencial da empresa Ronin Vigilância Privada Ltda, para prestação de serviço de Vigilância Patrimonial, armada e desarmada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manaus conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, no valor de R\$ 632.722,32 (Seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), pelo período de 06 (seis) meses.

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA
Diretor Geral

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as disposições citadas.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HENRY WALBER DANTAS VIEIRA - DIRETOR(A) EM 12/12/2024 15:02:15
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 12/12/2024 15:17:39
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C2A6C6750015EEDD . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

EXTRATO DO CONTRATO 019/2024-SRP/CMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de condicionadores de ar split, sistema de exaustão e em equipamentos de refrigeração em geral, com mão de obra, materiais e peças inclusos, nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS (CMM).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2024-SRP/CMM. Processo Administrativo nº 2024.10000.10718.0.003136.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/12/2024.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$769.999,92 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, para o exercício de 2024, sob a nomenclatura: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 - Câmara Municipal de Manaus. PROGRAMA DE TRABALHO:

01.122.0122.2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM. FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. NATUREZA DA DESPESA: 33903917 - Manutenção, Conservação, Instalação e Desinstalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório.

SIGNATÁRIOS: CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS e ETELVINA FERREIRA LIMA, pela empresa SUP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 09 de dezembro de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Disque
SAMU
192
MANAUS
PRA SALVAR VIDAS

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi criado para salvar vidas. A equipe é treinada e especializada no atendimento pré-hospitalar nos casos de emergência clínica, psiquiátrica, do trauma, obstétrica e pediátrica da população. 24 horas por dia, todos os dias em qualquer lugar, inclusive na zona ribeirinha de Manaus. O socorro é feito, da maneira mais rápida possível, após a chamada gratuita pelo telefone 192.

 A VIDA DO SEU ANJO DA GUARDA
FICOU BEM MAIS FÁCIL 

Fonte: Ministério da Saúde

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – PP
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PSB
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – REPUBLICANOS
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – PSB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
ISAAC TAYAH – MDB
JANDER DE MELO LOBATO – PSD
JOELSON SALES SILVA – AVANTE
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – MDB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PL
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PRD
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – DC
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br